



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 95.589.289/0001-32 - Av. Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 e 546-1156
CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Paraná

LEI Nº. 349/2005

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a Concessão de Direito Real de Uso, com Encargos de Bens do Município as empresas Rosemilda Silva Araújo e Alan Diefenthaeler e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **NORBERTO GOEDERT**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Concessão de Direito Real de Uso, com Encargos de Bens a empresa Rosemilda Silva Araújo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.671.241/0001-86, situada na Avenida Iguaçu, 780, centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, e para a empresa Alan Diefenthaeler, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.707.461/0001-97, situada na Avenida Iguaçu 296, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, sendo os seguintes bens:

Parágrafo Primeiro: 01 (uma) Máquina de Costura Interlock Industrial Siruba Modelo 516 m2 – 55, para a empresa Rosemilda Silva Araújo.

Parágrafo Segundo: 01 (uma) Máquina de Costura Industrial Travette Eletrônico, com painel multifunções da marca Sunstar, modelo SPS/A-B1201H, com mesa estante e motor e 01 (uma) Máquina de Costura Industrial, modelo RQ 875-A, pespontadeira completa, para a empresa Alan Diefenthaeler.

Artigo 2º - Os bens elencados no artigo anterior serão utilizados para fins da atividade de confecção, com o objetivo do desenvolvimento industrial, bem como a geração de empregos, sob a responsabilidade das Cessionárias, não podendo ser vendido ou cedido.

Artigo 3º - O bem cedido, descrito no artigo 1º, parágrafo 1º, foi avaliado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela Comissão Especial de Avaliação, designada pela Portaria 152 de 08 de julho de 2005; e o bem descrito no artigo 1º, Parágrafo 2º, foi avaliado em R\$ 13.790,00 (treze mil setecentos e noventa reais) pela Comissão Especial de Avaliação, designada pela Portaria 210 de 23 de setembro de 2005.

PUBLICADO
Em 24 / 10 / 05



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 95.589.289/0001-32 - Av. Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 e 546-1156
CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Paraná

Artigo 4º - A Concessão de Direito Real de Uso, objeto desta Lei é estabelecido a título gratuito, até o dia 31 de dezembro de 2008, podendo ser renovado, desde que cumpridas as exigências estabelecidas no artigo 2º da presente Lei.

Artigo 5º - A Cessionárias, obrigam-se ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à Concessão de Direito Real de Uso, estipuladas no artigo 7º do Decreto Lei nº 271/1967.

Artigo 6º - Reverterá os bens ao Patrimônio do Município se as Cessionárias, deixarem de exercer as atividades as quais se propõe, conforme estabelecido no artigo 2º da presente Lei, ou descumprir qualquer cláusula do contrato de Concessão de Direito Real de Uso.

Artigo 7º - As Cessionárias receberão as máquinas constantes do presente Lei, a partir de sua entrada em vigor, tendo as mesmas o prazo de 02 (dois) meses para início de suas atividades a partir da publicação desta Lei, sob pena de revogação da presente concessão.

Artigo 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste
Estado do Paraná em 21 de outubro de 2005.


NORBERTO GOEDERT
Prefeito Municipal